



Ailson Zefefino dos Santos
Diretor Legislativo

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 32.858.383.0001-20

Lei nº 235/2009

De 30 de junho de 2009

Cria o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Inciso XI do Art. 14º do regimento Interno desta Casa Legislativa, *Promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista na Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008.

§ 1º - A prorrogação será garantida as servidoras da administração pública, direta, indireta e fundacional, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidoras que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de licença-maternidade, as servidoras terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime gera de providência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



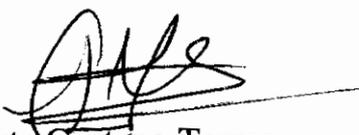
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 32.858.383.0001-20

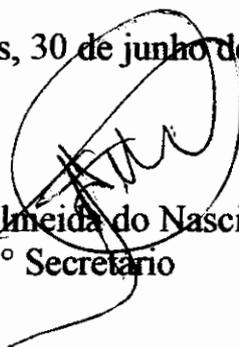
Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora e empregada perderá o direito à prorrogação.

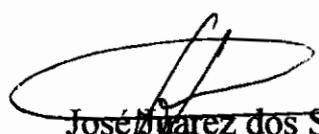
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ademar Rodrigues de Assis, 30 de junho de 2009.


Linduarte Caetano Torres
Presidente


Joselildo Almeida do Nascimento
1º Secretário


José Luiz dos Santos
2º Secretário

Aprovado em

26/05/09


Linduarte Gasparino Torres
Presidente



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 32.858.383.0001-20

Projeto de Lei nº 09/2009

De 06 de maio de 2009

06/05/2009

Ailson Zeferino dos Santos
Diretor Legislativo

Cria o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.

O Vereador *Joselildo Almeida do Nascimento*, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta apreciação plenária o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista na Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008.

§ 1º - A prorrogação será garantida as servidoras da administração pública, direta, indireta e fundacional, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidoras que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de licença-maternidade, as servidoras terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora e empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 32.858.383.0001-20

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Joselildo Almeida do Nascimento
Vereador - PV

Aprovado em

26/05/09


Linduarte Caetano Torres
Presidente



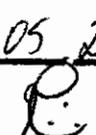
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 32.858.383.0001-20

Projeto de Lei nº 09/2009

De 06 de maio de 2009

06/05/2009

Ailson Zeferino dos Santos
Diretor Legislativo

Cria o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.

O Vereador *Joselildo Almeida do Nascimento*, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta apreciação plenária o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, o Programa Licença-Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista na Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008.

§ 1º - A prorrogação será garantida as servidoras da administração pública, direta, indireta e fundacional, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidoras que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de licença-maternidade, as servidoras terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora e empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 32.858.383.0001-20

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Joselildo Almeida do Nascimento
Vereador - PV